



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

Nº 782

ANO XV

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 4.973/2020 =
de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.826,71 (cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
02.10	Diretoria de Serviços de Infraestrutura e Serviços
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
15.451.0011.1.009.0000	Diversas Obras de Infra Estrutura Urbana
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha nº.....	R\$ 100.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
02.10	Diretoria de Serviços de Infraestrutura e Serviços
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
15.451.0011.1.009.0000	Diversas Obras de Infra Estrutura Urbana
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha nº.....	R\$ 50.826,71

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasse do Governo do Estado, por intermédio da Casa Civil Convênio nº 1.689/2018, Processo 2043582/2018, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e

através de Anulação parcial ou total de dotações, no valor de R\$ 50.826,71 (cinquenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) para atender a contrapartida do Município, que aludem os incisos II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
02.10	Diretoria de Serviços de Infra Estrutura e Serviços
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
15.451.0011.1.009.0000	Diversas Obras de Infra Estrutura Urbana
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha nº 429.....	R\$ 50.826,71

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

= LEI Nº 4.974/2020 =
de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será classificado da seguinte

forma:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO - EMENDA PARLAMENTAR
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 02.06 Diretoria de Serviços de Saúde
 02 06 01 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº.....R\$ 50.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 Ficha nº.....R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasses do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde, oriundo do Convênio nº 00970/2019 Processo nº 10234/2019, que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.975/2020 =
de 23 de julho de 2020.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 02.06 Diretoria de Serviços de Saúde
 02 06 01 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha nº.....R\$ 10.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Ficha nº.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasse do Governo Federal, oriundo da Ação de Implementação de Políticas para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS/CRACK), que alude o inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.976/2020 =
de 23 de julho de 2020.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 – FEDERAL - EMENDA PARLAMENTAR – ARNALDO JARDIM
 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 02.06 Diretoria de Serviços de Saúde
 02 06 01 FMS – Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde
 3.3.90.30.00 Material de Consumo
 Ficha nº.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasses do Governo Federal, através do Ministério da Economia, oriundo da Emenda Parlamentar nº 20203560002, que alude o inciso II do art. 43 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 23 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

Decretos

= DECRETO Nº 5.448/2020 = de 15 de julho de 2020.

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390/2020, de 08 de Abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 450.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 450.000,00

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
755 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 450.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 018	AFM AUX FI M 39 I

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 450.000,00

Fontes de Recurso

05 00 450.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 15 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

= DECRETO Nº 5.449/2020 = de 17 de julho de 2020.

Altera o Decreto nº 5.445, de 10 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que as informações sobre os óbitos decorrentes do Coronavírus devem ser precisas e incontestáveis;

CONSIDERANDO que não há qualquer interesse por parte da Administração Municipal de Bariri em promover o aumento de números de casos ou de óbitos pelo Covid-19, até porque não há qualquer ganho ou vantagem financeira ou de outra ordem relacionada a isso; e,

CONSIDERANDO principalmente o respeito que deve haver para com as famílias enlutadas, no momento doloroso da perda de um ente querido;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de se adequar o Decreto nº 5.445, de 10 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único, do Decreto nº 5.445, de 10 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A divulgação de óbitos decorrentes do COVID-19 deve ocorrer apenas após a posse da documentação comprobatória da “Causa Mortis”, ou seja, do atestado de óbito devidamente assinado por médico responsável.

Parágrafo único. Os demais procedimentos devem seguir os protocolos regidos pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.450/2020 =
de 17 de julho de 2020.***Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390/2020, de 08 de Abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 201.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	201.600,00
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
756 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 135.300,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - SA
757 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 39.300,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - SA
758 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 15.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - SA
759 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 12.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - SA

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 201.600,00

Fontes de Recurso

05 00 201.600,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro

de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.451/2020 =
de 17 de julho de 2020.***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 125.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	125.000,00
02 03 01	Serv. Finanças
95 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
173 10.304.0007.2021.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária 5.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01	TESOURO
303 000	Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
208 12.361.0008.2068.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério 10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01	TESOURO
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL
02 08 01	Serv. Ação Social
316 08.244.0004.2014.0000	Programa Alimentar do Município de Bariri – PAM 15.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 001 00
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
464 26.782.0012.1014.0000	Recapamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 30.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 001 00
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 10 04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil
479 06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros 15.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00300
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

100 084 Taxa de Proteção a Desastres - TPD

**= DECRETO Nº 5.452/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

Excesso: 50.000,00

Fontes de Recurso

01 00 50.000,00

Anulação:

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde

174 10.304.0007.2021.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária -5.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.
Grupo: 0 0100

01 TESOIRO

303 000 Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/

02 07 02 Desenvolvimento do Ensino Básico

211 12.361.0008.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental – Outros
-10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.
Grupo: 0 0100

01 TESOIRO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

357 08.244.0004.2013.0804 Atividades de Assistência Social Geral -15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITF.R. Grupo: 0 0100

01 TESOIRO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 10 01 Infraestrutura Urbana e Rural

439 15.452.0011.2030.0000 Manutenção da Rede de Serviços Urbanos
Municipais -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.
Grupo: 0 0100

01 TESOIRO

110 000 GERAL

02 10 04 FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil

559 06.182.0011.2049.0000 Manutenção do Corpo de Bombeiros -15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.
Grupo: 0 0300

03 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE
DESPESA-VINCULADOS

100 084 Taxa de Proteção a Desastres - TPD

Anulação (-) -75.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

Regulamenta a Lei nº 4.951, de 20 de março de 2020, que cria o novo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, dispõe sobre a prévia inspeção de produtos de origem animal, e dá outras providências.

FRANCISO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.951, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para execução da inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não acondicionados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no âmbito do Município de Bariri, nos termos da Lei Municipal nº 4.951, de 20 de março de 2020.

§ 1º A inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal em todo o município de Bariri serão exercidas nos termos das Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e 7.889, de 23 de novembro de 1989, e das Normas Técnicas a serem estabelecidas pela Municipalidade.

§ 2º O cargo de chefe do Serviço de Inspeção Municipal deve ser único e exclusivamente exercido por médico veterinário concursado.

Art. 2º A inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal serão exercidas pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, órgão ligado à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeitos deste decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, produtos de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, fracionados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e o mel e produtos de abelha.

§ 2º A inspeção e a fiscalização sanitária para os produtos de origem animal abrangem:

I - A higiene geral dos estabelecimentos industriais;

II- O abastecimento, canalização, armazenamento, tratamento e distribuição da água para consumo humano.

III- O escoamento das águas residuais e servidas que deverão ter destino adequado, previsto em legislação

vigente.

IV - O funcionamento dos estabelecimentos conforme classificação a seguir:

- a) abatedouro frigorífico de espécies devidamente aprovadas para o abate;
- b) unidade de beneficiamento de carne e produtos carnes;
- c) abatedouro frigorífico de pescado;
- d) unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
- e) estação depuradora de moluscos bivalves;
- f) granja avícola;
- g) unidade de beneficiamento de ovos e derivados;
- h) granjas leiteiras;
- i) posto de refrigeração de leite;
- j) usina de beneficiamento de leite;
- l) fábrica de laticínios;
- m) queijaria;
- n) unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas;
- o) entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.

V - As fases de recebimento, elaboração, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal, suas matérias-primas, adicionadas ou não;

VI - O exame "ante e post mortem" dos animais destinados ao abate;

VII - A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

VIII - A classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais ou fórmulas aprovadas;

IX - Os exames organolépticos, microbiológicos, das matérias-primas ou produtos;

X - As matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias;

XI - Os meios de transporte de animais vivos, os produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.

Art. 3º Os técnicos em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, fornecida pela Prefeitura Municipal, contendo a sigla S.I.M., o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo único. É obrigatória a prévia apresentação da Carteira de Identidade Funcional, sempre que o técnico

em inspeção estiver desempenhando suas atividades profissionais.

Art. 4º A fiscalização a ser exercida nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal - VISA, observadas as normas da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 5º O registro é providência própria do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal de Bariri, que outorga ao estabelecimento, após cumpridas as exigências constantes no processo, o Título de Registro.

§ 1º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio no âmbito do município com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, SISP - Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo ou SIF - Serviço de Inspeção Federal ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

§ 2º Estão sujeitos a registros os estabelecimentos produtores que utilizem matéria prima de origem animal citados no Art. 2º, § 1º, inciso IV deste Decreto.

Art. 6º Para fins de registro, será necessário completar os seguintes procedimentos:

- I - Apresentação da documentação;
- II - Formação do processo de registro;
- III - Conclusão das obras;
- IV - Registro.

Art. 7º O processo de registro será instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento contendo o nome ou razão social; CPF, CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável e localização do futuro estabelecimento;

II - Termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;

III - Projeto técnico do estabelecimento, com planta baixa das instalações, com os detalhes de equipamentos; planta de situação; planta da fachada com cortes longitudinal e transversal; planta hidrossanitária; e planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;

IV - Memorial econômico sanitário do estabelecimento; e

V - Documento exarado pela autoridade registrária competente, vinculado ao endereço da unidade que se pretende registrar ou inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física, quando aplicável;

VI - Documento de liberação da atividade emitido pelo órgão de fiscalização do meio ambiente competente;

VII - Contrato de responsabilidade técnica;

VIII- Cadastro de registro de Produto;

IX – Composição dos Produtos;

X – Laudo de análise atualizado da qualidade de água expedido por laboratório oficial ou credenciado;

XI- Dois “layouts” (arte final) dos rótulos ou embalagens;

XII- Recibo referente as taxas de Registro de Estabelecimento de acordo com sua classificação requerida e ao Registro de Produtos Cadastrados;

XIII - Laudo de inspeção e Parecer técnico feito pelo técnico (fiscal) do S.I.M. com formação em Medicina Veterinária.

§ 1º Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia de laudo oficial de análise, atualizado, da água de consumo humano do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos, estabelecidos por legislação vigente.

§ 2º Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento da água.

Art. 8º A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 9º Para a construção de estabelecimentos novos além dos documentos citados no artigo 7º é obrigatório:

I - O exame do terreno, cujo pedido deve ser instruído com a planta do local, especificando a área disponível, acidentes existentes, detalhes sobre a água de abastecimento, a rede de esgoto e indicação do local de escoamento de resíduos;

II - O pedido de aprovação da obra será encaminhado à Secretaria de Obras, que deverá remeter ao Serviço de Inspeção Municipal, para que seja devidamente instruído o processo com laudo de inspeção fornecido pelo responsável do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 10. As obras de construção civil sujeitas à Inspeção Municipal não serão iniciadas, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.- Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 11. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como de instalações, só podem ser realizadas após prévia aprovação dos projetos.

Art. 12. Apresentados os documentos exigidos neste

regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. mandará vistoriar o estabelecimento para a apresentação do competente laudo.

Art. 13. Autorizado o registro a empresa apresentará ao Serviço de Inspeção Municipal as plantas definitivas do projeto ou simplesmente as primeiras vias (originais), se o projeto foi preliminarmente aprovado sem nenhuma restrição.

Parágrafo único. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, Programa de Pragas e Vetores ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 14. Serão juntados ao processo as plantas definitivas, os boletins de exame de água (bacteriológico e químico) e o laudo de inspeção, remetendo-se este, com rápida informação, à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que dará o parecer final relativo à instalação e emissão de Autorização de Funcionamento do estabelecimento, constando do mesmo o número do registro, nome da firma e outros detalhes necessários.

Parágrafo único. Estando o estabelecimento concluído, e concomitante com a expedição do Título de Registro, a Diretora Municipal de Desenvolvimento Econômico mandará publicar no Diário Oficial do Município ou publicação equivalente e, após, determinará o encerramento do processo.

Art. 15. Ocorrendo alteração do responsável legal, responsável técnico, administrador, endereço, razão social ou encerramento das atividades da empresa em estabelecimentos registrados, de imediato deverá ser procedida as devidas alterações no âmbito do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS

Art. 16. As atividades no estabelecimento somente serão iniciadas após a realização da fiscalização prévia de todas as dependências, situação em relação ao terreno, instalações, equipamentos, natureza e estado de conservação das paredes, pisos e tetos, pé-direito, bem como da rede de esgoto e de abastecimento de água, descrevendo detalhadamente a procedência, distribuição, canalização e escoamento.

Art. 17. Os estabelecimentos de produtos de origem animal funcionarão somente se estiverem devidamente instalados e equipados com as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, de acordo com a natureza e a capacidade de produção, satisfeitas as seguintes condições básicas:

I - Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis e de contaminação, de qualquer natureza;

II - Dispor de pé-direito suficiente para a atividade requerida nas diversas dependências, de modo a permitir a disposição adequada dos equipamentos, a execução higiênica e sanitária das atividades e contribuir com a ventilação do ambiente;

III - Dispor de luz natural e artificial, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades em ordem tecnológica cabíveis, de modo a evitar-se que os raios solares prejudiquem a natureza do trabalho nelas desenvolvido, sendo que, se a iluminação for artificial, feita através de luz fria, as lâmpadas deverão ser adequadamente protegidas, proibindo-se a utilização de luz colorida que mascare ou determine falsa impressão de coloração de produtos;

IV - Dispor de energia elétrica suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, devendo sua distribuição, nas instalações, ser externa, com proteção através de conduítes ou calhas apropriadas, e de forma a não prejudicar os trabalhos nas dependências;

V - Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinado, construído de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como a permitir sua limpeza e higienização;

VI - Ter paredes lisas, impermeáveis, com material aprovado pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, de cor clara, de fácil lavagem e higienização;

VII - Possuir forro de material resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação e que propicie boa higienização, podendo o forro ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira e animais sinantrópicos e que propicie perfeita higienização;

VIII - Dispor de telas milimétricas em todas as janelas, passagens para o exterior ou outra abertura, de modo a impedir a entrada de insetos;

IX - Dispor de eficiente controle de pragas;

X - Possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XI - Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de estrutura de higienização para mãos e botas;

XII - A água utilizada nos estabelecimentos deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação pertinente;

XIII - Dispor de rede de abastecimento de água para atender, suficientemente e exclusivamente, às necessidades totais do estabelecimento, de forma a não interromper o

processamento;

XIV - Dispor de água fria abundante e, quando necessário, de instalações a vapor e de água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como dos subprodutos não comestíveis;

XV - Dispor de mesas recobertas de material impermeável, e superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, ou aço inoxidável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de material adequado e construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização. Vedado o uso de estrutura de madeira;

XVI - Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de inox ou material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, sendo que os tanques, segundo suas finalidades, poderão ser de alvenaria, convenientemente revestidos de material cerâmico, com rejuntamento reforçado de forma a não acúmulo de resíduos nos cantos;

XVII - Dispor de instalação frigorífica com capacidade adequada, dotada de termômetro com visor externo, conforme a categoria do estabelecimento;

XVIII - Dispor do equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios de técnica industrial, de eficiência e eficácia comprovadas, e facilidade de higienização; inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XIX - Dispor de depósitos adequados para guarda de ingredientes, embalagens, continentes, materiais ou produtos de limpeza, utilizados no estabelecimento; e

XX - Possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

Art. 18. Os estabelecimentos devem ainda satisfazer as condições particulares de acordo com as sua categoria em atendimento as normas específicas.

Art. 19. Nenhum estabelecimento de produto de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

SEÇÃO IV

DA HIGIENE DOS ESTABELECEMENTOS

Art. 20. Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos limpos e higienizados, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Art. 21. É obrigatória a implementação de programas de autocontrole conforme particularidades de cada estabelecimento.

Art. 22. Todas as vezes que for necessário, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 23. As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 24. Os maquinários, carros, tanques, caixas, mesas e demais materiais e utensílios utilizados para transporte, depósito de produtos de origem animal não comestíveis deverão estar convenientemente identificados e não poderão ser utilizados para produtos comestíveis.

Art. 25. As câmaras frias devem atender às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas pelo menos uma vez por ano, ou a critério do Serviço de Inspeção Municipal, sendo obrigatório a exibição em local de fácil visualização a data e o responsável pela limpeza e desinfecção.

Art. 26. É proibida a entrada e permanência de cães, gatos, pombas e outros animais no estabelecimento.

Art. 27. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas. Os uniformes deverão ser lavados em uma lavanderia na empresa ou uma terceirizada, sendo proibido lavar uniformes nas residências dos funcionários.

Art. 28. Fica proibido utilizar áreas onde se realizam manipulações de alimentos para outras atividades que não se relacionam ao trabalho afim, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade na dependência.

§ 1º Não é permitido fazer refeições nos locais onde são realizados trabalhos de manipulação de alimentos.

§ 2º É proibido fumar em qualquer dependência do estabelecimento.

Art. 29. Fica vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente paramentadas.

Art. 30. É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana qualquer utensílio que, pela forma, composição ou conservação, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 31. Dispor, vestiários, sanitários e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal; instalados separadamente para cada sexo, sem acesso direto a área de produção.

Art. 32. Os funcionários do estabelecimento deverão portar atestado de saúde, atestando sua aptidão a manipulação de alimentos.

Parágrafo único. Sempre que ficar comprovada qualquer condição que represente risco à inocuidade do produto, o

manipulador deverá ser afastado de suas funções.

Art. 33. Nos estabelecimentos que manipulam leite e seus derivados, é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 34. Nas áreas destinadas para abate de animais, e de suporte para essa finalidade, é obrigatória a existência de recipiente com desinfetante, e/ou descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros instrumentos de trabalho ou utensílios. Em todas as áreas que utilizem facas, chairas, deverão possuir um esterilizador de facas (elétrico, vapor, gás) que atinja uma temperatura mínima de 85°C

Art. 35. O S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal poderá exigir, em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, quaisquer outras medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

Art. 36. As instalações próprias para a guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, devem ser lavadas e desinfetadas tantas vezes quantas forem necessárias.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 37. É competência e responsabilidade dos responsáveis legal e técnico do estabelecimento para com o serviço de inspeção:

I - Atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - Fornecer a mão de obra necessária e habilitada, bem como os materiais adequados e indispensáveis para as atividades de inspeção, quando necessário;

III - Fornecer aos empregados e funcionários da inspeção uniformes completos e adequados aos diversos serviços, quando necessário;

IV - Fornecer até o 10º (décimo) dia de cada mês os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal;

V - Fornecer material próprio e substâncias adequadas para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

VI - Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

VII - Manter em dia o registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controle do processo de fabricação, estoque, expedição e destino;

VIII - Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX - Garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos

trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

X - Recolher as taxas de expediente previstas na legislação vigente; e

XI - No caso de cancelamento do registro, encaminhar à sede da inspeção, a documentação arquivada, os rótulos, embalagens e todo material pertencente à sede do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 38. Tratando-se de matéria-prima ou produtos de origem animal procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção de qualquer esfera, a empresa deve anotar, em livros e mapas (planilhas) próprios, indicando a data de entrada, o número da guia de embarque ou certificado sanitário, e o número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 39. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 40. Possuir um Responsável Técnico , Médico Veterinário , devidamente inscrito no conselho de classe , que será responsável pela produção e pelos produtos produzidos no estabelecimento. A carga horário deverá seguir o preconizado pelo CRMV/SP .

Art. 41. O proprietário e seu Responsável Técnico de estabelecimento registrado no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, que utiliza matéria-prima de origem animal são responsáveis pelo processamento dos produtos e, nesta condição, responderá legal e juridicamente por quaisquer consequências consideradas danosas à saúde pública, caso se comprove a omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos e/ou biológicos, uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte, comercialização e prazo de validade.

SEÇÃO VI

DA INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 42. Os produtos e matérias-primas devem ser reinspecionados tantas vezes quantas forem necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.

§ 1º Os produtos contaminados ou alterados, não passível de aproveitamento como estabelece este Decreto, serão incinerados ou inutilizados mediante a aplicação do agente físico ou químico, devendo ser lavrado os respectivos termos.

§ 2º Os produtos e matérias-primas que na reinspeção forem julgados impróprios para o consumo humano poderão ser destinados ao aproveitamento, a juízo do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, como subprodutos industriais,

derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso.

§ 3º Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar desde que sejam submetidos aos processos apropriados, à liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 43. Nenhum produto ou matéria-prima de origem animal, que não seja oriundo do próprio estabelecimento, pode dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal, sem que seja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado no S.I.M.de Bariri, no S.I.S.P. ou no S.I.F.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 44. Na reinspeção de carne, esta deve ser condenada se apresentar qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Art. 45. Nos entrepostos onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - Conferir a documentação sanitária que acompanha o produto, quando for o caso;

II - Identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como o número do registro, a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III - Verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização; e

IV - Verificar os caracteres organolépticos, coletando amostras para análise físico-química e microbiológica, quando necessário.

Art. 46. Os procedimentos relativos à inspeção ante e post mortem, assim como as operações de abate normal, abate de emergência, critérios de destinação e julgamento serão executados conforme estabelecido em Legislação Federal.

Art. 47. Os procedimentos relativos à inspeção de carne e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, mel e produtos de abelha serão executados conforme estabelecido em Legislação Federal.

SEÇÃO VII

EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 48. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos previamente aprovado pelo SIM, aplicados sobre as

matérias-primas, produtos, vasilhames ou containers, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando destinados a outros estabelecimentos.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal manipulados, ou a serem fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 49. Considera-se rótulo, para efeito do Artigo anterior, qualquer identificação impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre matérias-primas, produtos ou continentes.

Art. 50. A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado que instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I - Exemplares dos rótulos a registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos; e

II - Memorial descritivo do processo de fabricação do produto, detalhando sua composição e respectivas percentagens.

Parágrafo único. Quando peso, data de fabricação e data de validade somente possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, o requerimento deve consignar essa ocorrência.

Art. 51. Registrado o rótulo, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal comunicará à firma interessada sua aprovação arquivando a via apresentada como parte integrante do processo de registro junto ao SIM.

Art. 52. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, seguida do número respectivo.

Art. 53. Os rótulos devem ser usados somente para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos poderá ser feita sem prévia aprovação do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal. Os carimbos e processos de rotulagem devem seguir os modelos parovados pelo SIM, sendo vedados carimbos e modelos de processos de rotulagem diferentes dos aprovados.

Art. 54. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrendo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da inspeção municipal.

Art. 55. Além das exigências previstas neste Decreto e legislação Federal Vigente, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

I - Nome do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas nas normas editadas federais e estaduais;

II - Nome da firma responsável;

III - Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - Carimbo oficial da inspeção municipal;

V - Identificação do estabelecimento, especificando o nome do logradouro, número, cidade e telefone;

VI - Marca Oficial do Produto;

VII - Data da fabricação e prazo de validade e número de lote;

VIII - Fórmula de composição do produto ou outros dizeres, quando previstos nestas normas;

IX - Peso Bruto, líquido ou volume;

X - A inscrição PRODUTO REGISTRADO NO SIM sob nº xxx/xx sendo os 3 primeiros algarismos destinados ao número do estabelecimento e os demais referentes ao produto; e

XI - A especificação "Indústria Brasileira".

Art. 56. A data de fabricação e prazo de validade, conforme a natureza do envoltório será impressa, gravada ou declarada por meio de carimbo, detalhando dia, mês e ano, podendo este último ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 57. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender à juízo do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, às denominações impróprias.

Art. 58. Os rótulos das embalagens de produtos que não forem destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção municipal, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", obrigatória também às embalagens, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 59. No tocante a embalagem e rotulagem de produtos de origem animal deverão ser observadas as legislações federais dos órgãos correlatos, assim como o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 60. Os estabelecimentos devem comunicar ao S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, a não utilização de qualquer rótulo para fins de cancelamento do registro.

Art. 61. Os carimbos oficiais em qualquer estabelecimento devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados por normas determinadas pelo S.I.M.

Art. 62. No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da inspeção municipal, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

SEÇÃO VIII

EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 63. Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames físico-químicos e microbiológicos, em conformidade com legislação Federal vigente.

Art. 64. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento, serão definidos pelo SIM, observando a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os resultados das análises laboratoriais oficiais, quando encaminhados ao estabelecimento, deverão ser em envelopes lacrados, e só poderão ser abertos pelo veterinário do Serviço de Inspeção Municipal. O SIM de Bariri irá fazer suas análises oficiais em laboratórios credenciados pelo MAPA.

Art. 65. As técnicas de exames e a orientação analítica serão padronizadas de acordo com a Legislação Federal.

§ 1º Deverá ser preenchido o Termo de Colheita pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, preenchida em todos os seus itens e assinada pelo funcionário que coletou a amostra.

§ 2º A amostra Físico Química – FQ deve ser coletada em triplicata, sendo uma encaminhada ao laboratório, uma contra prova Da empresa e uma contra prova do SIM , e a análise microbiológica será coletada uma só. Representando uma delas a contra prova que permanecerá em poder do interessado, sendo as demais encaminhadas ao laboratório credenciado, lavrando-se um termo de coleta em duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§ 3º Tanto a amostra como a contra prova devem ser colocadas em envelopes apropriados e aprovados pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, e deverão ser fechados, lacrados e rubricados pelo interessado e pelo funcionário que fez a coleta, sendo o custo do envio e das análises a ônus do interessado.

§ 4º Quando o interessado divergir do resultado do exame pode requerer dentro de quarenta e oito (48) horas, a análise de contra prova.

§ 5º O requerimento será dirigido ao Chefe do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º O exame da contra prova deve ser realizado no mesmo laboratório oficial que procedeu ao exame da prova, podendo o interessado fazer-se representar por um técnico de sua preferência e confiança. Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal e da perícia de contraprova, novo recurso pode ser encaminhado à coordenação do S.I.M., que determinará novo exame a ser realizado sobre a amostra em poder do laboratório.

§ 7º Confirmado o resultado da análise, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal determinará a sua destinação.

§ 8º A violação das amostras coletadas pela equipe do S.I.M. será caracterizada como fraude, aplicando-se as sanções previstas neste Decreto.

Art. 66. No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias-primas, será coletada amostra para análise laboratorial dos mesmos, sendo suspensa sua comercialização e ficando o responsável do estabelecimento como fiel depositário dos referidos produtos e matérias-primas até o resultado das análises.

SEÇÃO IX

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 67. Além dos casos específicos previstos nesta Lei, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - Adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem previa autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II- Fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III- Falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das

previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 68. No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou instruções que forem expedidas, serão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a Lei Municipal nº 4951, de 20 de março de 2020.

I- Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II- Multa nos casos não compreendidos no inciso anterior, que será dobrada em hipótese de reincidência;

III- Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulterados;

IV- Suspensão das atividades, nas hipóteses de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou de embarço à ação fiscalizadora; e

V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração, falsificação habitual ou fraude do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas neste Decreto.

§ 1º A multa prevista no inciso II, deste artigo, será agravada até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso IV, deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou, no caso de embarço à fiscalização, quando franqueada a atividade à ação da fiscalização.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V, deste artigo, poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição não for cancelada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 6 (seis) meses, o registro será cancelado.

Art. 69. A suspeita ou verificação de moléstia infecto-contagiosa, infecciosa e parasitária indicadas por provas biológicas, nos animais das propriedades rurais, implicará na interdição da propriedade conforme dispuser legislação aplicável a este tipo de ocorrência.

Art. 70. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I - Se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançoso, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado

na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - Forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III- Contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV- Forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V - Não estiverem de acordo com o previsto no presente regulamento; e

VI - Contrariarem o disposto em normas sanitárias vigentes.

Art. 71. As multas previstas no Artigo 68 deste Decreto ficam fixadas nos seguintes valores:

I - até 40 UFESP:

a) aos responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

b) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, dos rótulos ou em produtos;

c) aos que infringirem quaisquer exigências sobre rotulagem, para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

d) aos que acondicionarem ou embalarem produtos em recipientes não permitidos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e à higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

g) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nas normas técnicas;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e a higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanques e veículos em geral;

i) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que, de acordo com as normas técnicas, devam ser entregues ao consumo em embalagens originais;

j) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

l) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo serviço de inspeção;

m) aos que receberem e mantiverem guardados em

estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

n) aos que venderem, produtos de um tipo como sendo de uma categoria superior;

o) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no serviço de inspeção as transferências de responsabilidade ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal por ocasião do processamento da venda ou locação;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos da inspeção municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no serviço municipal; e

q) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo serviço de inspeção;

II - até 80 UFESP :

a) às pessoas físicas ou jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores do serviço de inspeção no exercício de suas funções;

b) às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo serviço de inspeção;

c) aos que se utilizarem de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo serviço municipal;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos da inspeção municipal;

e) aos que adquirirem, manipularem, expuserem a venda ou distribuírem produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos não registrados no serviço de inspeção;

f) aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

g) aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio intermunicipal produtos não inspecionados pelo serviço de inspeção estadual.

h) aos que expuserem: à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

i) aos que despacharem produtos de origem animal em desacordo com as determinações do serviço de inspeção;

j) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do serviço de inspeção no exercício de suas atribuições.

l) aos que, embora notificados, mantiverem na produção

de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo serviço de inspeção;

m) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

n) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;

o) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes e falsificações de produtos de origem animal, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado e falsificado;

p) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

q) aos que fizerem comércio intermunicipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no serviço de inspeção estadual;

r) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados na legislação municipal ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação; e

s) às faltas de natureza grave relativas a outras infrações ao regulamento de inspeção sanitária de produtos de origem animal do município não previstas neste artigo.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de que trata o Artigo 68 deste Decreto, quando cabíveis.

Art. 72. Constatada qualquer infração às normas previstas neste Decreto ou em demais atos normativos, o médico veterinário responsável pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal lavrará, em duas (02) vias, o Auto de Infração, sendo que a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida à seção competente da inspeção municipal;

Parágrafo único. Não podem ser aplicadas multas sem que previamente seja lavrado o auto de infração.

Art. 73. O Auto de Infração deve ser assinado pelo médico veterinário responsável pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, que constatou a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou, por duas testemunhas, quando houver devidamente qualificadas.

§ 1º Sempre que o infrator ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do Auto de Infração, em caráter de notificação ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada através de aviso de recebimento.

§ 2º Na impossibilidade de localização do autuado, será

ele notificado mediante publicação no Semanário Oficial do Município.

Art. 74. O infrator, a partir da comunicação da autuação, terá um prazo de quinze (15) dias para apresentar defesa dirigida ao coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, podendo, durante esse prazo, ter vista dos autos na dependência onde se iniciou o processo.

Parágrafo único. A defesa deve ser protocolada e encaminhada ao S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 75. Julgada procedente a autuação, o S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal aplicará a multa, notificando o infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, encaminhando-lhe cópia da decisão.

Parágrafo único. O autuado será também notificado da decisão, na hipótese de improcedência da autuação, de conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 76. Caberá recurso ao superior imediato do titular do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

Art. 77. Acolhido o recurso, no mérito, o Chefe do Serviço de Inspeção Municipal, determinará o cancelamento do Auto da Infração, de eventuais sanções ou de outras medidas por ventura adotadas.

Art. 78. Em sendo mantida a multa e decorrido o prazo para seu recolhimento sem o respectivo pagamento, o Serviço de Inspeção Municipal enviará processo à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outra responsável para inscrição do débito na dívida ativa.

Art. 79. O prazo para recolhimento da multa e seus consectários legais é de quinze (15) dias, contados da data de ciência de sua aplicação.

§ 1º Após esse prazo e até a data de seu efetivo pagamento, a multa somente poderá ser recolhida com todos os acréscimos legais.

§ 2º A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 80. Todo produto de origem animal exposto à venda no Município, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado clandestino e como tal, sujeito às exigências e penalidades previstas neste regulamento.

Art. 81. As multas serão aplicadas no auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social.

Art. 82. Nos casos de cancelamento de registro no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e entregues a Inspeção Municipal mediante recibo.

Art. 83. O registro no S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal poderá ser cassado no caso de falta do pagamento das taxas de inspeção.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os servidores do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, em serviço da inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento relacionado no Art. 2º e seus parágrafos deste Decreto.

Art. 85. Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, a fabricação dos produtos não padronizados somente será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 86. É de competência do responsável do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal a expedição de instruções objetivando ordenar os procedimentos administrativos ou, ainda, visando facilitar o cumprimento deste Decreto.

Art. 87. A fixação, classificação de tipos e padrões, aprovação de produtos de origem animal e de fórmulas, rótulos e carimbos, constituem atribuição do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, mediante instruções, definida para cada caso, obedecida a legislação sanitária em vigor.

Art. 88. Os servidores do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal, sempre que necessário, buscarão o apoio de autoridades civis e militares, com encargos policiais, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 89. É de responsabilidade do Médico Veterinário do S.I.M. - Serviço de Inspeção Municipal a coordenação das ações de sua competência contidas neste Decreto.

Art. 90. Fica o Serviço de Inspeção Municipal autorizado a editar os atos complementares e normas técnicas que se fizerem necessários para cumprimento deste Decreto.

Art. 91. Aplicam-se neste Decreto, no que couber, as legislações estadual e federal.

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.453/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390/2020, de 08 de Abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	800.000,00
02 02 01	Serv. Administração Pública
64 04.122.0003.2008.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Administração 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
218 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
429 15.451.0011.1009.0000	Diversas Obras de Infraestrutura Urbana 50.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 11 01	Serv. Obras e Meio Ambiente
505 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 650.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 800.000,00
Fontes de Recurso
01 00 800.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.454/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.826,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	150.826,71
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
765 15.451.0011.1009.0000	Diversas Obras de Infraestrutura Urbana 100.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00200
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100 087	Cessão Onerosa do Pré-Sal
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
766 15.451.0011.1009.0000	Diversas Obras de Infra-Estrutura Urbana 50.826,71
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01	TESOURO
100 087	Cessão Onerosa do Pré-Sal
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de	
Excesso:	100.000,00
Fontes de Recurso	02 00 100.000,00
Anulação:	02 10 01
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
429 15.451.0011.1009.0000	Diversas Obras de Infra-Estrutura Urbana -50.826,71
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL

Anulação (-) -50.826,71

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.455/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.000,00

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
760 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 094	TRANSF.CONV.ESTADOS PARA O SUS-EMENDA 20
761 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 100.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 002 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 094	TRANSF.CONV.ESTADOS PARA O SUS-EMENDA 20

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

Excesso: 150.000,00

Fontes de Recurso

02 00 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.456/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
762 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 015	TRANSF.SUS - CAPS
763 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301 015	TRANSF.SUS - CAPS

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

Excesso: 20.000,00

Fontes de Recurso

05 00 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.457/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 418.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 418.000,00

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
137 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 390.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
355 08.244.0004.2013.0802	Atividades de Assistência Social Geral 7.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 035	Programa Primeira Infancia no SUAS
02 08 03	Defesa da Criança e do Adolescente
363 08.243.0005.2018.0000	Manutenção do Conselho Tutelar 1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01	TESOURO
500 030	Conselho Tutelar
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
437 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de

Excesso: 390.000,00

Fontes de Recurso

01 00 390.000,00

Anulação:

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

354 08.244.0004.2013.0802 Atividades de Assistência Social Geral -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0500

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 035 Programa Primeira Infancia no SUAS

02 08 03 Defesa da Criança e do Adolescente

362 08.243.0005.2018.0000 Manutenção do Conselho Tutelar -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

500 030 Conselho Tutelar

02 10 01 Infraestrutura Urbana e Rural

439 15.452.0011.2030.0000 Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação (-) -28.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

Portarias

= PORTARIA Nº 9.220/2020 = de 14 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Isleine da Silva Gois para exercer as funções de GESTORA do convênio firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, através do Programa de Incentivo à Cultura do Estado de São Paulo – ProAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 9.152, de 01 de abril de 2020.

Bariri, 14 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

= PORTARIA Nº 9.221/2020 = de 14 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado de compor as Comissões designadas através das Portarias nº 7.955/2017, 9.052/2019 e 9.077/2020, o servidor efetivo Wellington Luis Pegorin, a pedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.222/2020 =
de 16 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Débora Cristina Machado Cornélio, para exercer a função de Gestora das Atas de Registro de Preços nº 51/2020, nº 52/2020, nº 53/2020, nº 54/2020, nº 55/2020 e nº 56/2020, Pregão Presencial nº 28/2020 - Processo Administrativo nº 7.084/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento das Atas em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.223/2020 =
de 16 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de área de terras urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: Antonio Carlos Goettlicher – CRECI nº 40.192, Sérgio Coutinho – CRECI nº 199819-F e José Francisco de Oliveira – CRECI nº 015049-F, para procederem à avaliação para venda do imóvel localizado na Rua Prudente de Moraes, quadra I, Lotes 04 e 05, Jardim Panorama, na cidade de Bariri-SP,

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura até a data de 30/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.224/2020 =
de 17 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de área de terras urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: Antonio Carlos Goettlicher – CRECI nº 40.192, Wilson Rodney Amaral – CRECI nº 48.162 e Líder – Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda – MATRIZ nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação por venda dos imóveis localizados no Jardim Esperança II, com as respectivas matrículas: nº 13.326, nº 13.327, nº 13.328, nº 13.381, nº 13.382, nº 13.401, nº 13.410, nº 13.421, nº 13.422, nº 13.443, nº 13.482, nº 13.525 e nº 13.548.

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura até a data de 30/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.225/2020 =
de 17 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de área de terras urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: José Francisco de Oliveira – CRECI nº 015049-F, Sérgio Coutinho – CRECI nº 199819-F e Imobiliária Cara Imóveis – CRECI nº J 16.542, para procederem à avaliação para locação de um imóvel localizado Avenida Claudionor Barbieri, nº 20 – Centro, na cidade de Bariri-SP.

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura até a data de 30/07/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.226/2020 =
de 17 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 17 de julho de 2020, P.A. 8.375/2020, por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, para exercer o emprego Temporário de Enfermeiro Padrão, padrão 136 (cento e trinta e seis), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, para exercer as funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID conforme segue:

I - Keli Cristina Podanoschi, RG. 33.193.610-0, CPF. 275.912.138-06 e PIS 128.34100.18/9;

II - Marisa Martini, RG. 40.904.717-X, CPF. 295.431.608-05 e PIS 135.37900.89/8;

III - Araceli Cristiane Rodrigues Kefraus, RG. 34.385.237-8, CPF: 222.749.728-93 e PIS 127.50618.15/2.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.227/2020 =
de 22 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Márcio Rogério Nascimento, como Responsável pelo Convite referente ao Chamamento Público para o PEE/CPFL- Programa de Eficiência Energética – Chamada Pública – CPF 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 9.738/2020.

Parágrafo único. Compete ao responsável acompanhar e fiscalizar a execução do Chamamento Público.

Art. 2º Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Seleção do Convite referente ao Chamamento Público para o PEE/CPFL- Programa de Eficiência Energética – Chamada Pública – CPF 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 9.738/2020, sendo eles:

- a) Cristiane de Sousa Mogioni;
- b) Luciana Bussi Candido;
- c) Isleine da Silva Gois.

Parágrafo único. Compete a Comissão de Seleção processar, analisar e verificar as propostas apresentadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação
no Quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.228/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.925, de 23 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente a Portaria nº 8.588, de 26 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.229/2020 =
de 24 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Márcio Rogério Nascimento, para exercer a função de Gestor do Contrato de Licitação nº 20/2020, Concorrência nº 04/2020 - Processo Administrativo nº 1.763/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.230/2020 =
de 28 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Márcio Rogério Nascimento, para exercer a função de Gestor do Contrato de Licitação nº 24/2020, Concorrência nº 05/2020 - Processo Administrativo nº 1.758/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.231/2020 =
de 30 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros, cujo mandato será de 02 (dois) anos facultada a recondução, em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 3.945, de 09 de novembro de 2010, para comporem o Conselho Municipal do Idoso – CMI no Município de Bariri, conforme segue:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) representante da Diretoria de Serviço de Ação Social:

- Adriana Henrique Menegassi – Titular

- Eliane Margarete Forti Firmani – Suplente

- Ivan Antonio Colachite – Titular

- Aline Souza Caires - Suplente

b) 01 (um) representante da Diretoria de Serviço de Saúde:

- Maria José Anello - Titular

- Maria José da Rocha Bertollo - Suplente

c) 01 (um) representante do Setor de Esportes:

- Silvana Bollini de Moraes Leone – Titular

- Ronualdo Cacildo Gimenes – Suplente

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, entidade ou órgão não-governamental:

a) Um representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados:

- Maria Aparecida Penachi - Titular

- Dinorá Ofélia Barbieri Bicudo da Silva - Suplente

b) Dois representantes da Organização de Grupos ou Movimento do Idoso:

- Afonso Rodrigues dos Santos - Titular

- Aparecido Rosa - Suplente

- João Domingos Cardoso Leonel - Titular

- Maria Elisa Rosa - Suplente

c) Um representante de Entidade com políticas de atendimento e promoção do Idoso:

- Isabel Cristina Gonçalves Siqueira - Titular

- Sonia Regina Grigolin Maciel – Suplente

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das suas funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 3º A função do Membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 9.009, de 30 de setembro de 2019.

Bariri, de 30 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.232/2020 =
de 30 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Bariri, que será composto pelos seguintes membros, fazendo parte integrante da Portaria nº 9.137, de 12 de março de 2020, conforme segue:

“II – Angélica Oréfica Furquim Leite Moço – Representante da Enfermagem, em substituição a Marina Prearo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 9.218, de 13 de julho de 2020.

Bariri, 30 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.233/2020 =
de 30 de julho de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento, a partir de 30 de julho de 2020, o Sr. Argemiro Zanolini, do cargo efetivo de Agente de Construção e Manutenção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de julho de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.234/2020 =
de 04 de agosto de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Eliana Aida Manin Guerra, para exercer a função de Gestora do Contrato de Licitação nº 23/2020, Concorrência nº 32/2020 - Processo Administrativo nº 8.585/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de agosto de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

Resoluções

= RESOLUÇÃO CMI Nº 01/2020 = 04 de Agosto de 2020

Dispõe sobre nomeação de membros titulares e suplentes do CMI para compor Comissões Permanentes.

O Conselho Municipal do Idoso de Bariri, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.945, de 2010, considerando o disposto em seu Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião de 2020, realizada no dia 03 de Agosto de 2020,

Considerando, a necessidade de composição das Comissões Permanentes, conforme arts. 26 e 27 do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Bariri, para a execução de seus trabalhos,

RESOLVE,

Art. 1º Constituir Comissão Permanente da Política de Direitos da Pessoa Idosa, formada pelos conselheiros:

- I – Maria Aparecida Penachi;
- II – Dinorá Ofélia Barbieri Bicudo da Silva; e,
- III – João Domingos Cardoso Leonel.

Art. 2º Constituir Comissão Permanente de Gestão, Orçamento e Financiamento, formada pelos conselheiros:

- I – Sonia Regina Grigolin Maciel;
- II – Adriana Henrique Menegassi; e,
- III – Aline Souza Caires.

Art. 3º Constituir Comissão Permanente de Normas, Registros e Projetos, formada pelos conselheiros:

- I – Eline Margarete Forti Firmani;
- II – Silvana Bollini de Moraes Leone; e,
- III – Aparecido Rosa.

Art. 4º As comissões reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com validade até término do atual mandato e refoga a resolução CMI nº 03/2019.

Bariri, 04 de Agosto de 2020

Presidente do CMI



JÓÃO DOMINGOS CARDOSO

Licitações e Contratos

Suspensão

Pregão Presencial nº 35/2020 – Proc. nº 8316/2020 SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Bariri, torna público a todos interessados em participar da licitação supramencionada, a SUSPENSÃO da recepção e abertura dos envelopes propostas de preços e habilitação, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos, visando a realização de serviços de consultoria, planejamento e supervisão de ações governamentais, bem como a capacitação técnica dos servidores lotados na Diretoria de Finanças, que ocorreria no dia 12 de agosto de 2020, às 09h00 horas, para diligências a fim de efetuar possíveis alterações no Edital.

Outros atos

Pregão Presencial nº 33/2020 – Proc. 7031/2020 Julgamento das Amostras

O Pregoeiro nomeado através da portaria nº 9118/2020, adotando o parecer da Enfermeira responsável, Sra. Maria Elisa Fanton – COREN/SP 0121589, torna público que, após análise da Documentação Técnica e das Amostras apresentadas no Pregão nº 33/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de curativos de alta tecnologia, destinados ao Setor de Saúde, para serem utilizados em tratamento de pacientes com feridas crônicas, decidiu aprovar as amostras apresentadas pela empresa: Soquímica Laboratórios Ltda, referente aos itens: 05 e 07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP